

**LEI Nº 12.760, DE 04.12.97 (D.O. DE 11.12.97)**

**Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a alienação, a qualquer título, do imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará localizado no Município de Jijoca, denominado JERICOACOARA, antigo SERROTE, com área de 55.3761 ha (cinquenta e cinco hectares, trinta e sete ares e sessenta e um centiares), de acordo com a descrição do perímetro: Partindo do vértice 01, ponto inicial do perímetro, com coordenadas iniciais iguais a: 332057.87E, 9690882.51N, com az. 192.4423 e distância 266.82m, chega-se ao vértice 02, deste com az. 230.3541 e distância 148.03m, chega-se ao vértice 03, deste com az. 269.3038 e distância 177.97m, chega-se ao vértice 04, deste com az. 279.2811 e distância 150.98m, chega-se ao vértice 05, deste com az. 292.4718 e distância 233.96m chega-se ao vértice 06, deste com az. 323.3046 e distância 183.91m, chega-se ao vértice 07, deste com az. 330.5610 e distância 259.91m, chega-se ao vértice 08, deste com az. 336.0439 e distância 169.74m, chega-se ao vértice 09, deste com az. 342.0106 e distância 43.18m chega-se ao vértice 10, deste com az. 4.5901 e distância 55.37m, chega-se ao vértice 11, deste com az. 68.5642 e distância 70.56m, chega-se ao vértice 12, deste com az. 84.4514 e distância 122.38m chega-se ao vértice 13, deste com az. 93.2627 e distância 181.78m, chega-se ao vértice 14, deste com az. 94.3641 e distância 215.18m, chega-se ao vértice 15, deste com az. 135.2532 e distância 98.03m, chega-se ao vértice 16, deste com az. 121.2315 e distância 156.98m, chega-se ao vértice 17, deste com az. 126.4528 e distância 91.99m, chega-se ao vértice 18, deste com az. 124.0208 e distância 92.42m, chega-se ao vértice 19, deste com az. 145.5619 e distância 164.30m, chega-se ao vértice 01, fechando o perímetro. CONFRONTANTES: ao NORTE: Serrote; ao ESTE: Serrote; ao SUL: Caminho de Dunas, e ao OESTE: Oceano Atlântico, adquirido em 08 de outubro de 1997, objeto da matrícula nº 2338, Livro 2-H às fls. 274 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Acaraú-CE.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as formas de alienação da área de terra prevista no artigo anterior, mediante levantamento técnico a ser procedido pelo Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE.

**Art. 3º.** Os recursos obtidos, em decorrência da alienação de que trata o Art. 1º. desta Lei, serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1997.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado